

LEI N.º 525/2005 DE 09 DE AGOSTO DE 2005.

SÚMULA: “ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO AO ARTIGO 60 DA LEI MUNICIPAL 362/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, LOURENÇO ZACARIAS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 60 da Lei Municipal n. 362/2001, passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

Art. 60 -----

§ 1º: Fica criada a Junta Médico-pericial do Município de Zacarias, composta pelos profissionais de saúde pertencentes ao quadro efetivo dos servidores públicos municipais.

§ 2º: Ao Conselho Deliberativo e Fiscal do IPREM, compete escolher e aprovar a indicação dos servidores públicos, os quais serão nomeados por decreto do executivo para comporem a junta medico – pericial, onde a estes poderá ser concedida gratificação de 10% a 40% por ato pericial realizado, referente ao menor piso salarial do quadro anexo III da Lei 453/2003. *emenda .

§ 3º: Na ausência de servidor público municipal efetivo, poderá ser nomeado para compor a junta médico-pericial servidor da área de saúde comissionado ou contratado por prazo determinado que preste serviços junto à municipalidade.

Art. 2.º - As demais disposições da Lei Municipal n.º 362/2001, permanecerão em vigor.

Art. 3.º - As despesas desta lei correrão pelas dotações próprias, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias- SP, de 09 agosto 2005.

LOURENÇO ZACARIAS
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de **ZACARIAS**, na data supra, por afixação em local de costume.

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS
Assessor Jurídico

CÍCERO WEDEKIM
Resp. pelo D. M. Administração